

Processo Legislativo Eletrônico

Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de **faixa de pedestre elevada no cruzamento da Avenida Guerino Gilbert com a Avenida Castelo Branco.** Faz-se necessário a implementação de faixa de pedestre elevada no cruzamento das supras avenidas, precisamente em frente ao Rogério Gás. Em diligencias *in loco*, já existe faixa de pedestre elevada na Avenida Guerino Gilbert, entretanto, faz-se necessário também neste ponto informado. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia:*

-Preliminarmente, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito. Em diligências realizadas in loco, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na Rua Fernando Sampaio Calmon, entretanto, segundo informações coletadas dos Munícipes, a quantidade de veículos que transitam no local é muito grande e não há redutores de velocidade no local. Assim sendo, data vênia, sugere-se a IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE ELEVADA NO CRUZAMENTO DAS AVENIDAS GUERINO GILBERT COM A AVENIDA CASTELO BRANCO, BAIRRO CONCEIÇÃO.

Nestes termos,







Processo Legislativo Eletrônico

Solicito vosso deferimento, honroso presidente.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de **faixa de pedestre elevada no cruzamento da Avenida Guerino Gilbert com a Avenida Castelo Branco.** Faz-se necessário a implementação de faixa de pedestre elevada no cruzamento das supras avenidas, precisamente em frente ao Rogério Gás. Em diligencias *in loco*, já existe faixa de pedestre elevada na Avenida Guerino Gilbert, entretanto, faz-se necessário também neste ponto informado.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito.

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam na Rua Fernando Sampaio Calmon, entretanto, segundo informações coletadas dos Munícipes, a quantidade de veículos que transitam no local é muito grande e, não já redutores de velocidade no local.

Plenário "Joaquim Calmon", 12 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200350035003000300033003A005000

Assinado eletrônicamente por **Johnatan Maravilha** em **12/05/2022 09:36**Checksum: **342E53698E17A2D939A2EC9EB1CB086410BC3A7094BFCC2547BEC4F25790DB01**



